

Estatuto da Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

OK

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS, organizada e instituída em 10 de setembro de 1947, por Atilio Pantarotto e sua mulher Maria dos Reis Pantarotto, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Washington Luis, nº 80, Vila Reis, na cidade de Oriente, CEP 17570-000, Estado de São Paulo e foro jurídico na Comarca de Pompéia/ SP.

Artigo 2º - O presente estatuto, alterados e atualizados sempre que necessário para melhor cumprir suas finalidades, respeitará, em seu conteúdo, a vontade expressa de seus instituidores.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS tem por finalidades:

- I - desenvolver seus trabalhos em regime de abrigo, recebendo, preferencialmente, crianças e adolescentes cujas famílias residam na Comarca de Pompéia.
- II - promover o bem de todos, acolhendo crianças de ambos os sexos, sem distinção de raça, etnia, credo religioso, opção político-partidária, condição social ou qualquer outro tipo de discriminação.
- III - receber, no ato da matrícula, crianças com idade mínima de quatro (4) meses e máxima de doze (12) anos;
- IV - manter essas crianças e adolescentes abrigadas na Fundação até a idade máxima de 18 (dezoito) anos;
- V - manter as crianças e adolescentes abrigadas em caráter provisório, contribuindo, sempre que possível, para o retorno das mesmas às famílias biológicas ou as encaminhando a famílias substitutas, conforme preconiza a Lei Federal 8069/90, de 13.07.90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DE PESSOAS ABRIPIGA
Rua Washington Luis, nº 80, Vila Reis
17570-000, Oriente - SP

2

C

(Handwritten signatures and initials)

6/17



VI - a fim de contribuir para o retorno das crianças e/ou adolescentes abrigadas às famílias biológicas, a Fundação deverá articular-se com programas de promoção a famílias existentes nas comunidades de origem destas, nos casos em que o referido retorno se constitua dentro das alternativas viáveis.

VII - encaminhar as crianças e adolescentes ao ensino formal em escola pública ou privada da comunidade, oferecendo ainda, condições para a formação profissional das mesmas, dentro ou fora da instituição;

VIII - propiciar-lhes condições para o desenvolvimento pleno de suas pessoas, nos aspectos: físico, moral, intelectual e espiritual, de modo a possibilitar a construção de seus projetos de vida e de cidadania;

IX - desenvolver os trabalhos de acordo com o que prevê a Lei Federal 8069/90, artigos 90, 91, 92, e 93, referentes às entidades sociais que desenvolvem programas de abrigo;

X- a Fundação poderá, caso haja verba e dotação orçamentária para tanto, oferecer programa de apoio sócio - educativo em meio aberto, a crianças e adolescentes, entre sete (07) anos completos e dezoito (18) anos de idade incompletos, residentes no município de Oriente/SP, proporcionando, ainda, apoio e orientação às suas famílias, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida destas.

REGISTRO DE IMOVEIS
MUNICIPAL DE ORIENTE/SP
DE PESSOA FÍSICA
Município de Oriente - Estado de São Paulo
Cidade de Oriente - SP

Artigo 4º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, o qual disciplinará o seu funcionamento a ser promovido dentro de 120 dias a partir da aprovação do presente Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidade de prestação de serviço para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º - O patrimônio da fundação será constituído:

I - Da doação feita por Atilio Pantarotto e sua mulher dona Maria dos Reis Pantarotto, Conforme escritura lavrada em 19 de Setembro de 1956, do 1º Tabelião da Comarca de Marília, em 20 de Setembro de 1956, sob o número 14.989, as fls. 163, do livro 3/K do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, livre e desembaraçado de alienação e ônus (parciais ou totais), constante do imóvel seguinte: 1º) Uma quadra de terreno sob número oito (08), medindo oitenta e oito metros (88m) em cada uma das quatro faces, para as vias públicas denominadas respectivamente Avenida Washington Luis e Júlio Prestes e Ruas Marechal Deodoro e Thomaz Martins Parra, existindo imóvel uma casa de moradia construída de tijolos assobradada, destinada propriamente ao abrigo, quadra essa toda cercada contendo várias benfeitorias, sito na Vila Reis, na cidade de Oriente, medindo a referida quadra sete mil setecentos quarenta e quatro metros quadrados (7.744m²), e confrontando por seus diversos lados com as vias públicas referidas, e 2º) Um prédio de tijolos e uma casa de tábuas, e os seus terrenos respectivos constituídos pelos lotes número onze (11) do quarteirão número seis (06) medindo onze metros (11) de frente por quarenta e quatro metros (44m) da frente aos fundos, ou seja, uma área de quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados (484 m²) sito à Rua Bandeirantes sob o número cinquenta e quatro (54) na cidade de Oriente/SP, confrontando pela frente com referida Rua Bandeirantes; de um lado com lote número nove (09); de outro lado com os lotes número treze (13), quatorze (14), quinze (15) e dezesseis (16); e finalmente pelos fundos com o lote número doze (12);

II - Dos rendimentos dos aluguéis e dos bens;

REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
DE PÉDRA DE FÊNIX
Marília, 10 de Setembro de 2001
Cristina de Fátima
Cristina de Fátima

5
C

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus



III – Dos donativos de qualquer espécie que se destinarem à sua manutenção, inclusive legados ou disposições testamentárias;

IV – Das subvenções ou dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais, mensalidades e todos os demais auxílios recebidos.

V- dos produtos que vier a adquirir, produzir ou manufacturar.

Artigo 7º - A Fundação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 8º - A fundação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 9º - A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º - A Fundação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 11º - A Fundação será constituída de bens, móveis, imóveis, numerários, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Parágrafo 1º - Os produtos dos auxílios de qualquer natureza serão aplicados na manutenção das abrigadas existentes e/ou de todos os programas educacionais promovidos pela Fundação.

Parágrafo 2º - No caso de extinção da Fundação por qualquer motivo, pagos todos os compromissos, os bens dotados pelos instituidores, bem como doados por terceiros, serão incorporados, nos termos do artigo do 30º do Código Brasileiro a outras fundações ou instituições que se proponham a fins iguais ou semelhantes, desde que tenham

REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Número do Livro de Matrículas
Cidade - São Paulo - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

personalidade jurídica, sejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social e que tenham atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Os bens da Fundação não poderão ser alienados, ou cedidos ou emprestados parcial ou temporariamente, com exceção dos bens moveis de pequena monta e que não mais tragam benefício aos objetivos da Fundação, que, via dossiê objetivado no Regimento Interno, por deliberação do Conselho de Provedores, por votação por maioria simples, revertendo os valores em outros bens.

Parágrafo 4º - Os trabalhos de parceria deverão ser controlados pelo(a) diretor(a) executivo(a) da fundação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São Órgãos da administração da Fundação:

- I- Conselho de Provedores
- II - Conselho Fiscal;
- III- Procurador;
- IV- Diretor(a) executivo(a).

Artigo 13º. O exercício das funções de: membro do Conselho de Provedores, membro do Conselho Fiscal e de procurador não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 14º - O Conselho de Provedores, com funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, se compõe de doze (12) membros.

I- Em caso de impedimento ou renúncia de três (03) ou mais provedores, os mesmos serão substituídos por novos

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

membros, indicados pelos provedores e ou pelo(a) diretor(a) executivo(a).

II - Os atuais Provedores, em número de onze (11), escolherão os restantes para completar o número de provedores previsto neste artigo.

III - O provedor que faltar a seis reuniões consecutivas sem justificativa dará ao Conselho de provedores o direito de substituí-lo por outro.

IV - O Conselho elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, com mandato de dois (02) anos e reeleição consecutiva. Em caso de vacância o mandato será assumido por outrem, indicado pela maioria simples dos Provedores, até o seu término.

V - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito, sem direitos e lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Provedores:

I - Escolher o Presidente do Conselho, o Secretário do Conselho, Procurador, o Conselho Fiscal e Contratar o(a) diretor(a) executivo(a);

II- Deliberar sobre a Proposta de Trabalho apresentada pelo(a) diretor(a) executivo(a);

III - Elaborar normas para boa disciplina, eficiência do trabalho e atividades da Fundação;

IV - Elaborar seu regimento interno, bem como propor ao Presidente alterações dos estatutos da Fundação;

V - Deliberar sobre atos ou propostas da Diretora, sujeitos à sua aprovação;

VI - Sugerir à Diretora medidas e providências de interesse da Fundação;

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL E DA PREVIDÊNCIA
DE FÉLIX DA SILVA
Maurício do Passa de
Cláudia

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

VII – Deliberar sobre a aquisição, alteração e oneração de imóveis, bem como sobre a aplicação de recursos da Fundação;

VIII – Deliberar sobre convênios;

IX – Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual do Diretor (a) Executivo (a), no mês de Fevereiro de cada ano, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

X - Examinar os balancetes e as informações periódicas do(a) diretor(a) executivo(a), sugerindo providências convenientes;

XI – Autorizar, previamente, despesa extraordinária ou suplementar, justificada pelo (a) diretor (a) executivo (a);

XII – Deliberar sobre o quadro do pessoal e expedir normas para a admissão do pessoal no regime de Leis Trabalhistas;

XIII – Decidir recursos de atos do (a) diretor (a) executivo(a);

XIV – Fixar salários para seu pessoal administrativo;

XV – Indicar e eleger por maioria simples os membros do Conselho Fiscal, com mandato de três (3) anos, em caso de vacância o mandato será assumido por outrem, indicado também por maioria simples dos Provedores, até o término do mandato vigente.

XVI – Resolver os casos omissos, através de resoluções;

Parágrafo 1º. O Conselho de Provedores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito do Presidente do Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Provedores, no mínimo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Provedores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus



Artigo 16º - Compete ao Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas e deliberações do Conselho de Provedores, bem como a legislação pertinente à Fundação e determinações do Ministério Público relativamente a sua fiscalização institucional;

II- Acompanhar os atos do(a) diretor(a) executivo(a), dando ciência ao Conselho de Provedores das questões de relevância;

III- Apresentar sugestões ao Conselho para modificações dos estatutos ou edição de normas complementares de interesse da Fundação;

IV - Receber os balancetes do (a) diretor(a) executivo(a) e encaminhar ao Conselho Fiscal;

V - Convocar ordinariamente e extraordinariamente o Conselho de Provedores quando houver assuntos urgentes de interesse da Fundação que dependa da deliberação colegiada;

VI - Praticar os demais atos normais da administração que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo conselho.

VII - Movimentar os numerários da Fundação, mediante dinheiro, cheques e ordens de pagamento, acima do limite de valor fixados no Regimento interno para o (a) diretor (a) executivo (a) em conjunto com o secretário;

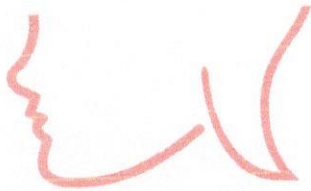
Artigo 17º - Compete ao Secretário do Conselho dos Provedores:

I - Assessorar o Presidente do Conselho;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho dos Provedores;

III - Praticar os demais atos que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Provedores.

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus



Artigo 18º - O Conselho fiscal será composto de 3 (três) membros, de reputação ilibada com experiência no exercício de atividades financeira, administrativa ou contábil, indicados por maioria simples pelo Conselho de Provedores com mandato de 3 (três) anos.

I- Os membros do conselho fiscal não poderão fazer parte do conselho de provedores.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar e gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao presidente do Conselho de Provedores;

II- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do presidente do Conselho de Provedores.

Artigo 20º - Compete o(a) diretor(a) executivo(a):

I- Apresentar para aprovação do Presidente do Conselho de Provedores a Proposta de Trabalho compreendendo a estratégia de ação da fundação, com planejamento de atividades e financeiro abrangendo um período de três anos, para aprovação pelo Conselho de Provedores.

II - Administrar a Fundação conforme Proposta de Trabalho aprovado pelo conselho de provedores e superintender todas as suas atividades estatutárias;

III - Representar a Fundação, judicial e extra judicialmente, em suas relações com o Poder Público e com os particulares;

IV - Adquirir, alienar e onerar bens e imóveis, com autorização do Presidente do Conselho de Provedores e anuência do Representante do Ministério Público;

REGISTRO DE ATOS
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DE FUNDAÇÃO
Município de Iguape - Estado de São Paulo
Código 99999999
16/05/2011

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

X

V

V – Movimentar os numerários da Fundação, mediante dinheiro, cheques e ordens de pagamento, dentro de limite de valor e termos fixados no Regimento interno;

VI - Receber as doações, subvenções, auxílios e doações;

VII – Apresentar anualmente os balanços e relatórios da Administração Financeira da Fundação ao presidente do Conselho de Provedores;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas e deliberações do Presidente do Conselho de Provedores, bem como a legislação pertinente à Fundação e determinações do ministério Público relativamente a sua fiscalização institucional;

IX – Apresentar sugestões ao Presidente do Conselho de Provedores para modificações dos estatutos ou edição de Normas complementares de interesse da Fundação;

X – Contratar, dispensar e praticar os demais atos referentes ao pessoal docente, médicos, dentistas e demais auxiliares da Fundação, dentro das normas pertinentes;

XI – Solicitar extraordinariamente a presença do Presidente do Conselho de provedores quando houver assuntos urgentes de interesse da Fundação que dependa da deliberação colegiada;

XII – Praticar os demais atos normais da administração que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo conselho;

XIII – Organizar e manter o arquivo geral da Fundação;

XIV – Manter atualizado o inventário dos bens imóveis sob a administração a fim de auxiliar a organização e manutenção atualizadas da ficha patrimonial;

XV – Receber, distribuir, arquivar e expedir a correspondência dirigida à Fundação ou que desta deva sair.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
Mês de 02/2001

9

[Handwritten signatures and initials]

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus



Artigo 21º - O exercício do mandato do (a) diretor (a) executivo (a), não será remunerado a qualquer título. Terá mandato de (03) três anos e reeleição consecutiva.

Artigo 22º- Compete ao procurador, com mandato de (03) três anos e reeleição consecutiva, que deve ser bacharel em Direito com registro na OAB.

I – Defender os direitos da Fundação em Juízo ou fora dele, recebendo a competente procuração quando for necessária a sua intervenção em processos tanto de natureza graciosa ou contenciosa;

II – Dar parecer, atender consultas e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e toda a assistência de natureza técnica e jurídica;

III – Sugerir tudo quanto for de interesse para a posição jurídica da Fundação e defesa de seus bens e direitos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 23º - Os membros do Conselho de Provedores, Conselho Fiscal, Procurador ou o (a) diretor(a) executivo(a) não responderão, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Fundação nos termos deste Estatuto ressalvado se agiu com dolo ou excesso de mandato.

Artigo 24º - Este estatuto somente poderá ser alterado tanto por sugestão do(a) diretor(a) executivo(a), como por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Provedores, com votação por maioria absoluta dos membros do Conselho, e a aprovação do Ministério Público Estadual e, sempre guardando o respeito e sua finalidade original.

REGISTRO DE LEVANTAMENTO
DE PENSÃO ORFÃ
Município de São Paulo
Estado de São Paulo

Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus

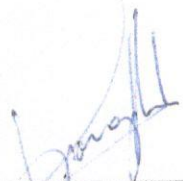


Artigo 25° - A Fundação somente será extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços dos membros do Conselho de Provedores e com a aprovação do Ministério Público, destinando-se seus bens a uma entidade congênere, com atividades preponderantes neste Estado, nos termos do parágrafo 2° do artigo 11° deste estatuto.

Artigo 26° - Os casos omissos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais.

Oriente, 14 de novembro de 2014.

TABELIÃO ORIENTE


Julio Giorgi Neto
Pres.do Cons. Provedores


Dra. Dalila Galdeano Lopes
Advogada
OAB/SP 65611


Dr. Artur Maldonado Gonzaga
Promotor de Justiça
Ministério Público

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E ANEXO
Alex Carmo dos Santos
Tabelião Designado
RUA RODOLFO MIRANDA Nº 29
CENTRO - CEP: 17570-000
ORIENTE - SP

Reconheço por semelhança a firma de JULIO GIORGI NETO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test da verdade.
Oriente, 3 de dezembro de 2014
R\$ 4,50

ALEX CARMO DOS SANTOS
Oficial Designado

Oficial do Registro Civil e Tabelião
ORIENTE
SP

FIRMA 1
0667AA010832F15V
0667AA010832F15V

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
DE FUNDACIONES
Município de Oriente - SP